Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8131/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/1829/2018
PROTOCOLO	:	1888306
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 059/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2017
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO POR FALTA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO NAS UNIDADES DE SAÚDE, NECESSIDADE DA COMPLEMENTAÇÃO DOS MESMOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, MELHORIA DA QUALIDADE DO AMBIENTE DE TRABALHO. NECESSIDADE DE CONTROLE DE TEMPERATURA DOS AMBIENTES DAS SALAS DE VACINAS, FARMÁCIAS E OUTROS.
VALOR CONTRATADO	:	R$ 800.884,20
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 085/2017) do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº.059/2017 (peça 33), celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE e as empresas abaixo descritas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos LTDA.	347.610,00
02	KPS Calux Comércio e Serviços – EPP	143.380,00
03	Total Ar LTDA. - ME	65.950,00
04	Dismeq Com. Importadora de Máquinas para Escritório ltda - EPP	13.265,00
05	Confiança Soluções EIRELLI - EPP	187.199,20
06	VJ Informática LTDA. - EPP	21.820,00
07	L G de Souza Barsaglia - EPP	21.660,00
Total		**800.884,20**

O objeto contratado refere-se à aquisição de ar condicionado por falta dos aparelhos de ar condicionado nas unidades de saúde, necessidade da complementação dos mesmos nas unidades de saúde, melhoria da qualidade do ambiente de trabalho. Necessidade de controle de temperatura dos ambientes das salas de vacinas e outros.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA - 3ICE – 13495/2018 (peça 39), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 085/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 059/2017, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-6591/2019 (peça 42) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas opina pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços nº 59/2017**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, "a" c/c art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 085/2017) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 059/2017, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 059/2017 (peça 33), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que os mesmos atendem as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como na Resolução Normativa TC/MS n° 54/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 085/2017), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 059/2017, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 120, Caput, inciso I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios, para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013.

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos

interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc